



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 6.062

DISPÕE SOBRE O FOMENTO À EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE PÚBLICO, COM BASE NA LEI FEDERAL 9.790, DE 23 DE MARÇO DE 1999, QUE REGULA A QUALIFICAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS E ECONÔMICOS, COMO ORGANIZAÇÕES DE SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO.

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Ficam reconhecidas, no âmbito do Município de Pelotas, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, OSCIP's, as entidades que preencherem os requisitos da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e tenham registrado seu estatuto e requerido qualificação no Ministério da Justiça aptas, portanto, ao desenvolvimento, em regime de cooperação, de projetos pertinentes às áreas enumeradas no art. 3º da Lei nº 9.790.

Art. 2º Para fins desta lei, a escolha da OSCIP pelo Poder Público dar-se-á por petição e aprovação de projeto apresentado pela própria OSCIP, instigando sua execução ou, ainda, mediante concurso, quando a iniciativa de realização do projeto for da Administração Pública ou do Legislativo Municipal.

Art. 3º Compete aos respectivos órgãos da Administração Pública Municipal ou do Legislativo:

I – autorizar a gestão compartilhada de projeto previamente definido, justificando sua necessidade e oportunidade;

II – designar Comissão para proceder ao concurso de projeto das OSCIP's e homologar sua decisão;

III – aprovar o Plano de Trabalho;

IV – designar Comissão de Avaliação para o acompanhamento e a fiscalização de execução de cada Plano de Trabalho;

V – celebrar termo de Parceria, observadas as disposições da legislação vigente;

VI – autorizar a prorrogação do prazo dos ajustes, na forma da legislação pertinente, desde que devidamente caracterizada a necessidade.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE JANEIRO DE 2014.

Vereador Ademar Ornel
presidente

Registre-se e publique-se.

Vereador Rafael Amaral
1º Secretário